



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



MENSAGEM N. 09 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026-2029.

O PPA é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública, estabelecendo, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e para os programas de duração continuada.

O presente plano foi elaborado com base:

- No diagnóstico socioeconômico e ambiental do Município;
- Nas demandas coletadas junto à população e aos conselhos municipais;
- Nos compromissos assumidos no Plano de Governo;
- Nas orientações legais estabelecidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica Municipal.

Entre as prioridades definidas para o período de 2026 a 2029, destacam-se:

1. Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura: ampliação da pavimentação, saneamento básico, iluminação pública e mobilidade urbana;
2. Saúde: fortalecimento da atenção básica, ampliação dos serviços especializados e modernização das unidades de saúde;
3. Educação: melhoria da infraestrutura escolar, valorização dos profissionais e promoção de programas de inclusão e inovação pedagógica;
4. Assistência Social: expansão dos serviços de proteção social básica e especial, priorizando famílias em situação de vulnerabilidade;
5. Economia e Emprego: incentivo ao empreendedorismo, apoio à agricultura familiar e atração de investimentos;
6. Meio Ambiente: preservação de áreas naturais, manejo sustentável de recursos e gestão de resíduos sólidos;
7. Cultura, Esporte e Lazer: valorização da identidade cultural e promoção de atividades esportivas e recreativas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA



Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.

Assim, o PPA 2026-2029 traduz a visão estratégica da Administração Municipal para os próximos quatro anos, garantindo coerência e continuidade nas políticas públicas e permitindo que os recursos sejam aplicados de forma planejada e eficiente.

Diante da relevância desta matéria para o desenvolvimento de Manacapuru, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita de Manacapuru – AM

Recbri 26/09/25


Ver. Jefferson Batista do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DA PREFEITA
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.



181
PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Manacapuru para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Plano Plurianual – PPA** do Município de Manacapuru para o quadriênio de 2026 a 2029, em conformidade com o disposto no artigo 165, §1º, da Constituição Federal, no Título VI, Capítulo II, Seção II da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O PPA 2026-2029 compreende o conjunto de diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada, conforme demonstrativos, anexos e quadros integrantes desta Lei.

Art. 3º As prioridades e metas físicas e financeiras estabelecidas no PPA orientarão a elaboração das leis orçamentárias anuais e a execução das ações governamentais durante o período de vigência deste plano.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, alterar ou incluir programas e ações, observados os princípios constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal e os limites definidos nesta Lei.

Art. 5º Integram esta Lei, como parte inseparável, os anexos com a programação dos órgãos, entidades, funções, subfunções, programas, ações, objetivos e metas estabelecidos para o quadriênio 2026-2029.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 26 de setembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru